



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

CD/182-2.52650-09

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 15 da Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 818, de 11 de janeiro de 2018:

“Art.15.....

Parágrafo único. As audiências e consultas públicas e a avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários previstas nos incisos III e IV deste artigo, deverão ser amplamente divulgadas nos veículos de comunicação local e por meio eletrônico, e serão promovidas pelos órgãos gestores dos

entes federativos como condição para finalização dos processos:

- I - de elaboração e de revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana, nas condições do artigo 24 desta Lei;
- II - de revisão das tarifas, previstos no artigo 9º desta Lei;
- III - de prorrogação de concessão ou permissão dos serviços de transporte público coletivo, caso ocorram.”



CD/182.52650-09

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores ganhos trazidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, aprovada na forma da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, é o reconhecimento da importância da gestão democrática na construção contínua e no aprimoramento da mobilidade urbana.

Nesse sentido, a presente emenda visa a fortalecer os dispositivos de participação popular previstos na Lei, ao estabelecer a obrigatoriedade da utilização desses instrumentos previamente às decisões de maior impacto na qualidade e no custo da mobilidade urbana.

Sala da Comissão, em _____ de fevereiro de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
DEMOCRATAS/TO